



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 466, DE 3 DE MARÇO DE 2026.**

**EXTINGUE A AUTARQUIA LOTERIA DO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA –  
LOTEMP, REVOGA A LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº  
414/2024 E ATOS CORRELATOS,  
DISCIPLINA A SUCESSÃO  
PATRIMONIAL E OBRIGACIONAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica extinta, no âmbito do Município de Miguel Pereira/RJ, a Autarquia responsável pela exploração de loterias, apostas de quota fixa e jogos on-line, denominada Loteria do Município de Miguel Pereira – LOTEMP.

**Art. 2º** Ficam revogados a Lei Complementar Municipal nº 414/2024 (que instituiu a LOTEMP) e, no que couber, todos os atos normativos correlatos que tenham por objeto a criação, organização, regulação, credenciamento, licitação, concessão, permissão, autorização, operação, fiscalização ou exploração de loterias, apostas de quota fixa e jogos on-line no âmbito municipal, inclusive regulamentos internos, portarias e atos administrativos de efeito normativo.

**Art. 3º** O Município de Miguel Pereira sucede integralmente a LOTEMP, assumindo, para fins de encerramento e regularização:

**I –** a guarda e administração de bens móveis, imóveis, direitos, créditos e acervos (inclusive bases de dados e registros);

**II –** as obrigações constituídas, inclusive aquelas decorrentes de atos administrativos já praticados, observadas a legalidade, a motivação e o devido processo;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**III** – a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, em quaisquer procedimentos, demandas, auditorias ou apurações relacionadas à autarquia extinta.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a instaurar processo formal de liquidação administrativa da LOTEMP, no qual deverá:

**I** – realizar inventário patrimonial e documental completo;

**II** – promover auditoria e relatório circunstanciado sobre atos, contratos, credenciamentos, procedimentos, sistemas e fluxos financeiros;

**III** – definir, por ato do Chefe do Poder Executivo, unidade(s) responsável(s) pela guarda do acervo e pela condução do encerramento;

**IV** – encaminhar aos órgãos de controle interno e externo, quando requisitado, as informações e os documentos pertinentes à LOTEMP.

**Art. 5º** Os contratos, credenciamentos, chamamentos públicos e procedimentos correlatos vinculados à exploração lotérica municipal:

**I** – permanecerão sem execução e sem retomada enquanto vigorar decisão judicial que determine o cessamento/suspensão das atividades lotéricas municipais;

**II** – deverão ser objeto de revisão administrativa individualizada, com motivação, contraditório quando cabível e apuração de responsabilidades, para fins de rescisão, anulação, revogação ou outras medidas juridicamente adequadas, conforme o caso.

**Art. 6º** A extinção de que trata esta Lei Complementar não impede a prática, sob supervisão do órgão municipal designado, de atos estritamente necessários a:

**I** – preservar registros, documentos, logs, bases de dados, evidências e trilhas de auditoria;

**II** – responder a demandas do Poder Judiciário e de órgãos de controle;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**III** – liquidar obrigações constituídas, quando juridicamente exigíveis, mediante procedimento formal e motivado.

**Art. 7º** Eventuais saldos financeiros, receitas, valores ou créditos vinculados à autarquia extinta serão recolhidos ao Tesouro Municipal, com contabilização específica, sem prejuízo de glosas, bloqueios, restituições, compensações e demais determinações decorrentes de decisão judicial, controle interno/externo ou responsabilização.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá editar atos regulamentares estritamente necessários à execução desta Lei Complementar, vedada a reintrodução, por qualquer forma infralegal, de regime municipal de exploração de loterias, apostas de quota fixa e jogos *on-line*.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em, 3 de março de 2026.**

  
**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA  
EST. DO RIO**

Publicado em 05/03/2026

Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira

Página 204 / D.O 1843

Rúbrica \_\_\_\_\_

Mat. 05/4817